

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Vanilda Honório da Silva
PRESIDENTA

Luana Rayce de Lima Moreira
1ª Secretária

PROJETO DE LEI 010/2026

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS ^{*Carneiro Cavalcanti*}
PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE
AREIA/PB AOS DOADORES DE MEDULA
ÓSSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ^{2ª Secretária}

1º DISCUSSÃO 10/03/26 20:08
2º DISCUSSÃO 12/03/26 19:53
3º DISCUSSÃO 17/03/26 19:58

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam os doadores de medula óssea isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela administração direta e indireta do Município de Areia/PB.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se considera doação de medula óssea a mera coleta de amostra de sangue destinada ao estudo de compatibilidade.

§ 2º A isenção de que trata esta Lei também se aplica aos concursos públicos promovidos pela Câmara Municipal de Areia/PB.

Art. 2º O candidato deverá comprovar ter doado medula óssea pelo menos uma vez, no período de até 10 (dez) anos anteriores à data da inscrição no concurso público.

Art. 3º A isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá constar expressamente nos editais dos concursos públicos, sendo assegurado o benefício ainda que haja omissão do edital.

Art. 4º A concessão da isenção ficará condicionada à apresentação, no ato da inscrição, de comprovante oficial de doação de medula óssea, devidamente datado e emitido por unidade de saúde ou instituição habilitada.

RECEBIDO

EM 3 / 3 / 2026

Visto *[assinatura]*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Para a comprovação da doação, será suficiente atestado ou laudo médico, contendo declaração subscrita por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 2º Caso a inscrição seja realizada pela internet, o edital deverá prever o procedimento para envio ou apresentação digital dos documentos exigidos.

Art. 5º Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo aos requisitos desta Lei, obtiver a isenção mediante fraude, falsidade ou qualquer ato de má-fé.

Parágrafo único. A eliminação prevista no caput observará o seguinte:

I – Deverá ser precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;


II – Implicará anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 6º Nos casos previstos no artigo anterior, o candidato ficará impedido de se inscrever em concursos públicos municipais pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da decisão administrativa que reconhecer a fraude.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 03 de março de 2026


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,


O presente Projeto de Lei apresentado à Vossas Excelências **DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE AREIA/PB AOS DOADORES DE MEDULA ÓSSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Este Projeto tem por finalidade incentivar a doação voluntária de medula óssea, reconhecendo o relevante interesse público dessa ação para a salvaguarda da vida humana. A concessão de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos é medida de estímulo socialmente desejável, de baixo custo administrativo e alinhada às melhores práticas já adotadas em diferentes entes federativos.

A isenção para doadores de medula óssea harmoniza-se com a política nacional de transplantes, ao valorizar o cadastro no REDOME (Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea) que é o banco de dados oficial do Ministério da Saúde que reúne informações genéticas de pessoas dispostas a doar medula óssea no Brasil; e a doação efetiva, ampliando o número de voluntários compatíveis e potencialmente salvando vidas de pacientes com doenças hematológicas graves.

A política de incentivo, por meio de isenções em concursos, já demonstrou efetividade em diversas unidades da federação, com critérios objetivos de comprovação. Pois, a proposta estabelece critérios claros de comprovação e mecanismos de auditoria; prevê limites de uso da isenção, para balancear o incentivo e a gestão orçamentária; determina aceitação de documentos digitais e padronização de fluxos, reduzindo burocracia; explicita medidas antifraude e regras de restituição ao(à) candidato(a), com segurança jurídica.

Desta feita, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação deste Legislativo Municipal.


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia